



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 182/2020

Cariacica/ES, 22 de julho de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 44/2020, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC N°. 05/2020 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DO USO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DE ARTIFÍCIOS E DE ESTAMPIDOS, COM EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 20/07/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 13393 / 2020

Data: 24/07/2020 13:31

CAI: 5496

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 182/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 44/2020 /
PROJETO DE LEI CMC N° 05/2020

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo ()
CNPJ 27.469.873/0001-02
www.camarac



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003000310030003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 44/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 05/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 05/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição do manuseio, do uso, da queima e da soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifícios e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifício e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Cariacica.

Parágrafo Único – Exclui-se à regra prevista no *caput* o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos silenciosos que produzem apenas efeito visual.

Art. 2º - A proibição que se refere à presente lei se estende às áreas fechadas e abertas de locais públicos e privados em todo território do Município de Cariacica-ES.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração num período inferior de 120 (cento e vinte) dias.

Página 1 de 2

Proc. nº 38/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 44/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 05/2020

Parágrafo primeiro – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 20 de julho de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

